



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 02 DE ABRIL DE 2013

REEDITA A CAMPANHA “FIQUE LEGAL”,
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A
RENEGOCIAÇÃO DE ANUIDADES EM ATRASO
REFERENTES AO ANO-EXERCÍCIO 2012 E
ANTERIORES

O Conselho Seccional da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, em sessão ordinária realizada na data de 02.04.2013, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

CONSIDERANDO o expressivo número de advogados e advogadas em situação de inadimplência com relação a anuidades, e o impacto desta inadimplência na gestão e nos serviços da OAB-PA;

CONSIDERANDO que a Diretoria da OAB-PA entende como missão e dever o chamamento de todos os advogados e advogadas do Estado do Pará às atividades da Seccional, resgatando profissionais que em razão da inadimplência findam por se afastar da entidade;

CONSIDERANDO que a participação efetiva de todos os advogados e advogadas engrandece e democratiza as ações da OAB-PA, otimizando a consecução dos objetivos e ideais que norteiam a entidade;

CONSIDERANDO que a Diretoria da OAB-PA deve estar sensível às dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por parcela expressiva dos advogados e advogadas do Estado do Pará, aos quais deve ser facilitada a regularização perante a entidade de classe;

RESOLVE:

Art. 1º. No período de **15 de abril a 10 de julho do ano 2013**, realizar a campanha intitulada “FIQUE LEGAL”, a fim de que os advogados inadimplentes com anuidade referente ao ano-



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

exercício 2012 e quaisquer anteriores regularizem sua situação financeira perante a Ordem, de modo que a(s) anuidade(s) devida(s) será(ão) cobrada(s):

I – Observado o valor histórico, com o acréscimo de atualização monetária e livre de juros e multa, para pagamento à vista, por meio de cartão de débito ou em uma **única vez** no boleto bancário, com desconto de 10% (dez por cento).

II – Observado o valor histórico, com o acréscimo de atualização monetária e livre de juros e multa, para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

§ 1º Na hipótese de o advogado optar por parcelamento por intermédio de boleto bancário, para todos os efeitos legais e contratuais, a renegociação só será considerada eficaz após o pagamento da primeira parcela, que deverá ter vencimento na mesma data de celebração do acordo.

§ 2º Caso o advogado que parcelar seu débito atrase o pagamento de alguma parcela da renegociação por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida será automaticamente rescindido, retornando o valor do débito à situação anterior, abatendo-se proporcionalmente o valor de parcelas eventualmente já adimplidas.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em consonância com as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário das Resoluções anteriores.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 02 de abril de 2013.


JARBAS VASCONCELOS
Presidente